

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 565/81

INTERESSADA: IRMA ISMAELA FRIAS AGUILERA

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 0610/81 - CESG - Aprovado em 15/04/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Irma Ismaela Frias Aguilera, chilena, nascida aos 17 de fevereiro de 1954, em Buin, Chile, filha de Florencio Frias Pereira e Lúdia Aguilera Tobar, requer a este Conselho a declaração da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, à conclusão do ensino de 2º grau do sistema de ensino brasileiro.

Seu histórico escolar é o seguinte:

a) cursou o ensino primário, na Escola nº 16 de Niñas, Buin, Chile, com 6 anos de duração;

b) em continuação, estudou em 2 anos o Ginásio, na Escola Consolidada de Experimentação Buin- Chile, nos anos de 1966 e 1967.

c) a seguir, estudou o ensino médio - científico- humanístico, com 4 anos de duração, na Escola Consolidada de Experimentação Buin, Chile, nos anos de 1968 até 1971. Em consequência, obteve a Licença de Ensino Médio - Científico-Humanístico.

No ensino médio estudou as seguintes disciplinas: Castellano, Filosofia, História e Ciências Sociais, Inglês, Francês, Matemática, Ciências Naturais, Física, Química, Artes Plásticas, Educação Musical, Educação Física e Técnicas Especiais.

Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Vice-Cônsul do Brasil, em Santiago, Chile.

2.- APEECIAÇÃO:

A situação escolar da interessada atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

PROCESSO CEE Nº 565/81 - ~~PARECER~~ CEE Nº 0610/81 - fls. 02.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, no Chile, por IRMA ISMAELA FRIAS AGUILERA, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 23 de março de 1981

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 1981

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

XV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente